

§ 1º — O Grupo de Trabalho deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, o plano de trabalho previsto neste artigo.

§ 2º — Aprovado o plano de trabalho pelo Comitê, o Grupo de Trabalho deverá diligenciar para a sua imediata implantação e operacionalização, principalmente no que diz respeito à implantação do primeiro núcleo de jovens da região de São Roque.

Artigo 6º — A Secretaria do Meio Ambiente, por meio do Instituto Florestal, fornecerá toda a infra-estrutura material e humana necessária às atividades do Comitê e do Grupo de Trabalho.

Artigo 7º — As funções de membros do Comitê e do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 8º — O Comitê e o Grupo de Trabalho poderão recorrer a estudiosos e especialistas nas áreas de conhecimento abrangidas pelo Programa, em especial nas áreas de educação ambiental e ecologia humana.

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Édis Milaré

Secretário do Meio Ambiente

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1993.

DECRETO Nº 36.862, DE 5 DE JUNHO DE 1993.

Cria, na Secretaria do Meio Ambiente, a Ouvidoria Ambiental e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo, impondo-se não só ao Estado mas também à coletividade o dever de defendê-lo;

Considerando que a administração ambiental há que se pautar pelos princípios de transparência absoluta e da pronta apreciação das reclamações, sugestões e propostas da sociedade civil;

Considerando que inexistente na administração ambiental do Estado de São Paulo um interlocutor identificado e especializado no recebimento de reclamações, sugestões e propostas oriundas da sociedade civil;

Considerando, ainda, que a proteção do meio ambiente há de efetivar-se com a participação da comunidade e

Considerando que a participação pública na administração ambiental exige que o Estado crie mecanismos e meios adequados para que o cidadão e as entidades ambientais possam se manifestar,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, no Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, a Ouvidoria Ambiental, com a finalidade de assessorar o Titular na recepção, tramitação e encaminhamento das sugestões e propostas enviadas à Pasta.

§ 1º — Responderá pelo expediente da Ouvidoria Ambiental um servidor da administração direta ou indireta, designado pelo Secretário de Meio Ambiente.

§ 2º — A área de atuação da Ouvidoria Ambiental abrange as unidades da Pasta, bem como as entidades da administração indireta a ela vinculadas.

Artigo 2º — Cabe à Ouvidoria Ambiental:

I — receber, acompanhar a tramitação e a análise, e divulgar ao interessado a solução dada a sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de cidadãos ou entidades enviadas à Secretaria do Meio Ambiente;

II — desenvolver gestões junto aos dirigentes das unidades e entidades da Pasta, a fim de que as demandas apresentadas sejam adequadamente examinadas, atendidas, encaminhadas ou respondidas;

III — sugerir ao Secretário do Meio Ambiente a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades do órgão e entidades vinculadas;

IV — praticar outros atos compatíveis com suas atribuições por determinação do Secretário do Meio Ambiente.

Parágrafo único — O exercício das atribuições previstas neste artigo não substituirá, suprimirá, alterará, restringirá ou eliminará o exercício das atribuições e competências deferidas por lei, decreto ou regulamento às unidades da Pasta e entidades a ela vinculadas.

Artigo 4º — A Ouvidoria Ambiental se pautará pelos princípios da transparência, informalidade e celeridade.

Artigo 5º — As informações solicitadas pelo Responsável pelo Expediente da Ouvidoria Ambiental deverão ser atendidas, sob pena de responsabilidade, no prazo que for afixado em função da complexidade do caso.

Artigo 6º — O Gabinete do Secretário prestará o apoio técnico e administrativo necessário à realização das atividades concernentes à Ouvidoria Ambiental.

Artigo 7º — O Secretário do Meio Ambiente poderá editar normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Édis Milaré

Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de junho de 1993.

DECRETO Nº 36.863, DE 7 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 43.948.978.232,00 (Quarenta e três bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.04	Coordenação de Regiões de Saúde 4	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	31.531.194.945,00
	Subtotal	31.531.194.945,00
4.3.3.1	Auxílios para Despesas de Capital	12.417.783.287,00
	Subtotal	12.417.783.287,00
	Total	43.948.978.232,00
Atividade/Projeto		
13.75.428.2.126	Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar	43.948.978.232,00
	Total	43.948.978.232,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		31.531.194.945,00
Outras Desp. Capital		12.417.783.287,00
	Total	43.948.978.232,00
Totais		43.948.978.232,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.04	Administração Direta	
	Coordenação de Regiões de Saúde 4	
	Total	43.948.978.232,00
	2ª Quota	43.948.978.232,00

DECRETO Nº 36.864, DE 7 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia, para subscrição de ações à CESP-Companhia Energética de São Paulo

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 266.880.000.000,00 (Duzentos e sessenta e seis bilhões, oitocentos e oitenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
15	Secretaria de Energia	
15.40	Entidades Supervisionadas	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	266.880.000.000,00
	Subtotal	266.880.000.000,00
	Total	266.880.000.000,00
Atividade/Projeto		
09.51.035.7.113	Subscrição de Ações da CESP	266.880.000.000,00
	Total	266.880.000.000,00
Grupos de Despesa		
Investimentos		266.880.000.000,00
	Total	266.880.000.000,00
Totais		266.880.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
15	Secretaria de Energia	
15.90	Administração Indireta	
	CESP — Cla. Energética de São Paulo	
	Total	266.880.000.000,00
	2ª Quota	266.880.000.000,00

DECRETO Nº 36.865, DE 7 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.260.306.070.000,00 (Um trilhão, duzentos e sessenta bilhões, trezentos e seis milhões e setenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 1.065.799.000.000,00 (Um trilhão, sessenta e cinco bilhões, setecentos e noventa e nove milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — Cr\$ 194.507.070.000,00 (Cento e noventa e quatro bilhões, quinhentos e sete milhões e setenta mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de junho de 1993

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.2.0	Material de Consumo	1.260.306.070.000,00
	Subtotal	1.260.306.070.000,00
	Total	1.260.306.070.000,00
Atividade/Projeto		
13.75.428.2.866	Suprimento de Alimentação e Medicamentos	1.260.306.070.000,00
	Total	1.260.306.070.000,00
Grupos de Despesa		
Outras Desp. Correntes		1.260.306.070.000,00
	Total	1.260.306.070.000,00
Totais		1.260.306.070.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	Total	1.260.306.070.000,00
	2ª Quota	1.260.306.070.000,00

DECRETO Nº 36.866, DE 7 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.596.230.437,00 (Três bilhões, quinhentos e noventa e seis milhões, duzentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e sete cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria